



DECRETO Nº 3.106 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Revoga o Decreto Municipal nº 3.100, de 29 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto e atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitários com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO que Decreto Municipal nº 3.100, de 29 de março de 2020 dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 2227 SJ CID, instaurado para apurar a flexibilização de atividades não essenciais pelo Município de São José do vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) em decorrência de notícias do aumento de pessoas contaminadas;

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.100, de 29 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Este Decreto define as medidas a serem adotadas de acordo com o Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, estabelecendo as adequações temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 3º - Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

Parágrafo único - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

Art. 4º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), diante das notícias sobre o aumento de pessoas contaminadas, ficam suspensas, pelo período de 15 dias, as seguintes atividades:

I – realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científicos ou religiosos em geral, comício, passeata e afins, bem como equipamentos ou pontos turísticos;

II - a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados no Hospital Municipal Santa Theresinha;

III - as aulas presenciais nas unidades da rede privada de ensino, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

IV - o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos;

V - funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

VI – funcionamento de bar, restaurantes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento, das 05h00m às 20h00m e, após, o serviço de entrega (delivery) dos estabelecimentos poderá continuar funcionando normalmente, sendo expressamente vedada a retirada no local pelos clientes.

Parágrafo único – Fica autorizado o funcionamento supermercados e pequenos estabelecimentos, tais como: lojas de conveniência, mercado de pequeno porte, açougue, aviário, padaria, lanchonete, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

Art. 5º - Fica antecipado 07 (sete) dias do recesso escolar, no período de 06 a 11 de abril de 2020 e, suspensas, as aulas presenciais, no período de 13 a 19 de abril de 2020, nas unidades da rede pública de ensino, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento de forma plena e irrestrita de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, das 05h00m às 20h00m.

§1º - os estabelecimentos comerciais de que trata o caput do presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1 (um) metro e sem aglomeração de pessoas.

§2º - cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

§3º - os estabelecimentos deverão disponibilizar, sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários.

§4º - para garantir o abastecimento dos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, ficam suspensas, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública e em caráter excepcional, todas as restrições circulação de caminhões e veículos destinados ao abastecimento de alimentos.

Art. 7º - Fica prorrogada até dia 30 de abril de 2020, a suspensão dos atendimentos e atividades presenciais do CAPS, de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020, exceto para os casos de urgência.

Art. 8º - Fica prorrogado até 30 de abril de 2020, a suspensão do transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais, de que trata o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.089, de 17 de março de 2020.

Art. 9º - Ficam suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Fisioterapia, até 30 de abril de 2020, exceto para os casos de urgência.

Parágrafo único – Permanecem mantidos os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 10 - Deverão ser mantidos os atendimentos normais de Psicologia e Psiquiatria.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - Os atendimentos de rotina da Atenção Básica ficam suspensos até 03 de abril de 2020, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 12 - Deverão ser mantidos os atendimentos normais de obstetria, cardiologia e pediatria na Policlínica, ficando suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor a partir de 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Chefe de Gabinete

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem
Pública